TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 164461/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
INTERESSADO: MARISA ISSA RIZK
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3703/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2023. Regularidade.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pela sua representante legal, **MARISA ISSA RISK**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 4265/24 (peça 21), concluindo pela **regularidade** das contas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 986/24 (peça 23), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Tapejara do exercício de 2023, corroborando a conclusão da unidade técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.LM67

das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de sua presidente, **MARISA ISSA RIZK**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de sua presidente, MARISA ISSA RIZK;

II – determinar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.LM67

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.LM67